



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 570/80

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.980

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA ESTADO DE SÃO PAULO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO?"

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal - aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município de um Centro Comunitário em Taquarituba.

ARTIGO 2º- O Centro Comunitário de Taquarituba de que trata o Artigo 1º será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado no perímetro urbano, na Vila Mendes, nesta cidade, medindo 38,00 metros de frente para a Rua Artur Nogueira (projetada existente), aos fundos mede 38,00 metros para a Rua Avaré (área "non aedificanti" pelo lado direito mede 105,50 metros para a Rua Coronel Macedo (Projetada nº 2) e pelo lado esquerdo mede 101,00 metros com a Rua Itai (Projetada nº 1), perfazendo uma área total de 3.870,00 (tres mil oitocentos e setenta metros quadrados) escritura pública de doação lavrada no livro 48 de Registro Geral folhas 193 em 29 de agosto de 1.977, 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquarituba, registrada sob Nº001-da matrícula nº 801.

ARTIGO 3º- O Centro Comunitário de Taquarituba, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de:

- PROGRAMAS DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
- PROGRAMAS PÚBLICOS E PRIVADOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA COMUNIDADE, REFERENTES AOS SETORES DE PROMOÇÃO SOCIAL, SAÚDE E NUTRIÇÃO, TRABALHO, RECREAÇÃO E LAZER, CULTURA E DESPORTO, que RESPONDAM AOS INTERESSES DAS VÁRIAS FAIXAS ETÁRIAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM OS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DE ESTADO.

ARTIGO 4º- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 18 de novembro de 1.980.

LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES-Secretária